



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 17 de 17 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 29/2021 de 15 de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 301.543,31 (Trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

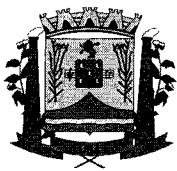
Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O referido Projeto de Lei nº 29/2021, em seu art. 2º, que o Crédito Especial aberto será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020, conforme apurado em Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexo ao Projeto de Lei nº 29/2021.

Em contato com a Divisão de Planejamento e Gestão de Saúde da Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi informado que este valor de R\$ 301.543,31 (Trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) trata-se de um recurso oriundo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o fortalecimento das ações e serviços de saúde e, neste caso, será utilizado na ampliação do acesso e oferta dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade com vistas ao atendimento à demanda reprimida e vazio assistencial existente, destinados aos municípios de Ubá.

Ainda de acordo com a Divisão de Planejamento e Gestão de Saúde da Prefeitura Municipal de Ubá, entende-se que com a existência da epidemia da COVID-19 e a limitação da oferta dos serviços de saúde, assim como a suspensão, em vários momentos, da realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, criou-se uma desassistência ao acesso da população a determinados procedimentos, contribuindo assim para o aumento da demanda reprimida.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, a entrada destes novos recursos poderá proporcionar a ampliação desta oferta e, principalmente no caso das cirurgias eletivas, tão logo seja autorizada seu retorno, sua execução proporcionará um acesso de modo ampliado, priorizando a realização não só de parte desta demanda reprimida, mas também daqueles procedimentos cirúrgicos tratados como vazio assistencial, ou seja, não ofertados atualmente pela rede de saúde.

O setor nos informou, ainda, que os procedimentos ambulatoriais estão sendo realizados em menor escala para evitar aglomerações, enquanto os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade estiveram suspensos por conta do Decreto da Onda Roxa no município de Ubá.

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2021.

Ubá, 17 de Maio de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILgueiras
MEMBRO DA COMISSÃO

JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO